



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Lei nº 1.651, de 12 de dezembro de 2022.

“Autoriza a Desafetação, Descaracterização, Caracterização e Permuta de Área institucional e Área Verde do Loteamento Jardim do Vale I e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Careaçú/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a autorização para desafetação, descaracterização, caracterização e permuta parcial de área verde situada no loteamento Jardim do Vale I.

Art. 2º. Fica descaracterizada e desafetada a área verde constante no loteamento Jardim do Vale I, da matrícula 27.655, com área total de 787,30 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: Tem como início o vértice V01, locado no lado direito do lote, de quem da rua olha para a frente do lote, nas coordenadas UTM (sirgas 2000) X:428411.37 e Y:7561792.97 deste segue pela Rua Aníbal José de Freitas, com azimute de 152°12'46" numa distância de 20,00 metros até o vértice V02, nas coordenadas X:428420.69 e Y:7561775.28, deste deflete à direita e segue pelo azimute de 242°12'46", numa distância de 51,04 metros, pela Rua 3, até o vértice V03, nas coordenadas X:428375.54 e Y:7561751.48, deste deflete à direita, com azimute de 21°37'54", numa distância de 30,75 metros, pela Rua Mato Grosso, até o vértice V04, nas coordenadas X:428386.87 e Y:7561780.06, deste deflete à direita, com azimute 62°12'46", numa distância de 27,69 metros, até o vértice V01, pela Rua Sebastião Barroso Sobrinho, onde começou esta descrição, num total de 787,30m² (setecentos e oitenta e sete metros e trinta centímetros quadrados).

Art. 3º. Fica autorizada a dar em permuta parte ideal da área total de que trata o artigo 2º, num total de 300,00m² (trezentos metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: tem como início o vértice V01, locado no lado direito do lote, de quem da rua olha para a frente do lote, nas coordenadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

UTM (sirgas 2000) X:428411.37 e Y:7561792.97 deste segue pela Rua Anibal José de Freitas, com azimute de $152^{\circ}12'46''$ numa distância de 20,00 metros até o vértice V02, nas coordenadas X:428420.69 e Y:7561775.28, deste deflete à direita e segue pelo azimute de $242^{\circ}12'46''$, numa distância de 15,00 metros, pela Rua 3, até o vértice V03, nas coordenadas X:428407.42 e Y:7561768.28, deste deflete à direita, com azimute de $332^{\circ}12'46''$, numa distância de 20,00 metros, confrontando com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Careaçú, até o vértice V04, nas coordenadas X:428388.10 e Y:7561785.98, deste deflete à direita, com azimute $62^{\circ}12'46''$, numa distância de 15,00 metros, até o vértice V01, pela Rua Sebastião Barroso Sobrinho, onde começou esta descrição, num total de 300,00m² (trezentos metros quadrados).

Art. 4º. Fica afetada e caracterizada como área verde, em razão de permuta constante do art. 3º, uma área de 509,00m² (quinhentos e nove metros quadrados), matrículas 22.085 e 22.086. **LOTE 56:** Inicia-se no ponto do lado esquerdo de quem da rua olha para o lote, segue pela Rua Mato Grosso por 24,41 metros, continua na mesma direção e segue por 8,95 metros confrontando com o Lote 55, deflete a esquerda e segue por 23,92 metros confrontando com José Josmar Siqueira, deflete a esquerda se segue por 20,00 metros confrontando com o lote 57, deflete a esquerda e segue por 1,59 metros pela Rua Mato Grosso até o ponto inicial, num total de 255,00m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados). **LOTE 57:** Inicia-se no canto esquerdo de quem da rua olha para o lote, segue pela Rua "3" por 12,50 metros, deflete a esquerda e segue por 20,00 metros confrontando com o Lote 56, deflete a esquerda e segue por 12,50 metros confrontando com José Josmar Siqueira, deflete a esquerda se segue por 20,65 metros confrontando com o lote 58, até o ponto inicial, num total de 254,00m² (duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados).

Art. 5º. Fica autorizada a permuta, entre si, das áreas descritas nos artigos 3º e 4º.

Art. 6º. As matrículas e croquis ficam como partes integrantes da presente Lei, independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

Art. 7º. O Município de Careáçu tomará as medidas necessárias para regularização das matrículas das requeridas áreas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Careáçu/MG, 12 de dezembro de 2022.


Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal